



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 665/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar veículos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em proceder alienação, observada a legislação em vigor, dos seguintes veículos do Município:

I - VW/KOMBI, Branca, Ano de Fabricação e Modelo 1997, à Gasolina, Placa AHG-8956, Chassi 9BWZZZ237VP026993;

II - VW/SAVEIRO CLI, Branca, ano de Fabricação e Modelo 1997, à Gasolina, Placa AHF-2328, Chassi 9BWZZZ308VP020445;

III - FORD/BELINA L, Branca, Ano de Fabricação e Modelo 1988, à Álcool, Placa AIQ-0412, Chassi 9BFDXXLD2J8N59377.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE JUNHO DE 2005.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal